Lei n.: 0479/59

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE AÇÕES DA CEMIG.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Divinópolis, autorizado a adquirir ações da Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. (CEMIG) ou de suas subsidiarias.

Art. 2º O numerário destinado à aquisição destas ações será o produto das cotas do imposto único que tocar ao município, na forma da Lei Fed. nº 2308 de 31 de agosto de 1954, ficando as cotas do imposto único vinculadas as aquisições das ações a que se refere esta lei.

Art. 3º Fica o Prefeito autorizado a assinar quaisquer expediente necessário a efetivação dos fins desta lei.

Art. 4º Fica estabelecido que as ações da Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A.(CEMIG) ou de suas subsidiarias, assim adquiridas, serão intransferíveis e que os dividendos das mesmas reverterão em novas ações das referidas empresas de energia elétrica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 18 de novembro de 1959.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.502 de 22/11/1959